



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

JUSTIFICATIVA

O referido projeto visa a conceder a cada um a oportunidade de gozar de um direito, considerando que todos são iguais em dignidade. Neste sentido, os benefícios tornam-se evidentes, pois em curto período de tempo conseguiu-se transformar casais que viviam em união estável, muitos por longos períodos, tendo inclusive prole, em casais reconhecidos como tal pelo Estado, obedecendo ao disposto no Art.26 § 3º da Constituição Federal.

Além do mais, a prática dos casamentos comunitários para pessoas carentes da cidade de Itaituba permitirá que de forma célere e eficiente os moradores se percebam como participe de uma sociedade mais ampla, visualizem a presença do Estado em suas vidas, em uma situação de envolvimento e colaboração conjuntos, bem diferentes, portanto, das inclusões policiais a que estão habituados, normalmente a forma mais comum dessas pessoas identificarem a presença do Estado em seu cotidiano.

Assim sendo, confio na aprovação do presente Projeto de Lei pelos meus ilustres pares.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 09 de abril de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

Á COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente da C.M.I.

09 ABR. 2014

PROJETO DE LEI Nº 025/2014

Cria o "Casamento Comunitário" no município de Itaituba.

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado no município de Itaituba o "Casamento Comunitário", a ser realizado anualmente no mês de maio cabendo a sua Organização á Secretaria Municipal de Assistência Social e envolvimento com as demais secretarias que se fizerem necessário.

Art. 2º- O casamento comunitário de que trata o Art.1º será autorizado para aquele casal que:

- I – comprovar que viver em união estável há pelo menos dois anos ou possuir filhos.
- II - provar que sua renda familiar é até dois salários mínimos, podendo apresentar declaração de próprio punho;
- III – morar em Itaituba ou comunidades rurais.

Art.3º- As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º- O Poder Executivo fica encarregado de regulamentar à referida lei no prazo de 120 dias e os cartórios de Registros Cíveis terão 90 dias para se adequar aos termos da lei.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 09 de abril de 2014.


Wesley Silva Aguiar
Vereador

